



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições relativas à poluição sonora a emissão de sinal sonoro por alarme de segurança por período superior a 5 (cinco) minutos e estabelecendo a respectiva penalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

.....

VIII – emitir sinal sonoro por alarmes de segurança residenciais, comerciais ou veiculares por período superior a 5 (cinco) minutos.

Pena: multa de 83 a 415 UFMs.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de setembro de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Professor Garcia,

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto
Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições relativas à poluição sonora a emissão de sinal sonoro por alarme de segurança por período superior a 5 (cinco) minutos e estabelecendo a respectiva penalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

.....

VIII – emitir sinal sonoro por alarmes de segurança residenciais, comerciais ou veiculares por período superior a 5 (cinco) minutos.

Pena: multa de 83 a 415 UFMs.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de setembro de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Professor Garcia,

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

LEI COMPLEMENTAR Nº 651, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010.

Inclui inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências, e alterações posteriores, incluindo no rol de proibições relativas à poluição sonora a emissão de sinal sonoro por alarme de segurança por período superior a 5 (cinco) minutos e estabelecendo a respectiva penalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído inc. VIII no art. 86 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 86.

.....

VIII – emitir sinal sonoro por alarmes de segurança residenciais, comerciais ou veiculares por período superior a 5 (cinco) minutos.

Pena: multa de 83 a 415 UFM’s.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de setembro de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Professor Garcia,

Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.